

**TERMO DE CONTRATO Nº 043/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024**

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa – MG - SAAE, com sede na Rua Sebastião Rodrigo da Silva nº 800, Bairro Bela Vista, na cidade de Viçosa / Estado de Minas Gerais, CEP 36.570-211, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 25.947.276/0001-02, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 926827 representado neste ato por seu Diretor-Presidente, Eduardo José Lopes Brustolini, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **COESTER AUTOMACAO LTDA.** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **88.000.955/0001-90**, sediado(a) à Rua Jacy Porto, nº 1.157, Bairro Vicentina, São Leopoldo – RS, CEP 93.025-120, Fone: (51) 3222-8933. E-mail: [info@coester.com.br](mailto:info@coester.com.br) doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por **Wilson Kapp**, brasileiro, engenheiro mecânico portador(a) do CPF nº **303.220.650-20**, na qualidade de Administrador Industrial ou Diretor Industrial, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 065/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 007/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **empresa especializada para fornecer equipamentos necessários para a manutenção corretiva dos Atuadores Elétricos da marca COESTER, modelo CSR6T, bem como para a substituição dos redutores operacionais modelos RS60, RS120 e RS600 na Estação de Tratamento de Água II – Violeira**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
<b>LOTE 01</b>					
<b>01</b>	<b>KIT DE ATUALIZAÇÃO PARA ATUADORES CSR6T - SATA PARA HPI 1 (LEGADO+IOD) Tempo, para atuadores Coester, modelo 6CRST, válvulas tipo borboleta DN" 200mm, 250mm, 300mm e 400mm.</b> Conteúdo: <ul style="list-style-type: none"><li>– 01 unid. de Placa fonte de alimentação – HPI;</li><li>– 01 unid. de Placa sensor de posição T (Potenciômetro) – HPI;</li><li>– 01 unid. de Placa E/S digital – HPI;</li><li>– 01 unid. de Placa isolador de barramento I2C – HPI;</li></ul>	Kits	14	R\$ 8.914,05	R\$ 124.796,70

	<ul style="list-style-type: none"> <li>- 01 unid. de Placa painel Ble Atuador EXi – Potenciômetro – Sobressaltante;</li> <li>- 03 unid. de Cabo de Conexão HPI – Alimentação e I2C.</li> </ul>				
<b>02</b>	<p><b>REDUTOR MECÂNICO Modelo RS60, para válvula tipo borboleta, DN” 200mm</b>, classe PN10, eixo máximo. 38mm, torque-tempo máximo 785 Nm, flange F12.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Versão: ¼ de volta preparado para atuador elétrico Coester;</li> <li>- Grau de Proteção: IP68 - À Prova de Tempo;</li> <li>- Involucro: Carcaça em ferro fundido nodular;</li> <li>- Lubrificação: Permanente em banho de graxa, possibilitando operação em qualquer ângulo;</li> <li>- Redução: 1:32;</li> <li>- Rendimento: 41%;</li> <li>- Composto por sistema de transmissão do tipo coroa e sem fim, batentes mecânicos reguláveis nos limites 0 e 90 graus de curso e carcaça em ferro fundido nodular. Lubrificação em banho de graxa;</li> <li>- Indicador mecânico de posição: Composto por ponteiro indicando totalmente aberta e totalmente fechada;</li> <li>- Acoplamento: Conforme a Norma ISO-5210/11;</li> <li>- Pintura: PU alta espessura cinza claro munsell N 6,5. Boletim Coester n.º 097.</li> </ul>	Unid.	1	R\$ 2.482,27	R\$ 2.482,27
<b>03</b>	<p><b>REDUTOR MECÂNICO Modelo RS60, para válvula tipo borboleta, DN” 250mm</b>, classe PN10, eixo máximo. 38mm, torque-tempo máximo 785 Nm, flange F12.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Versão: ¼ de volta preparado para atuador elétrico Coester;</li> <li>- Grau de Proteção: IP68 - À Prova de Tempo;</li> <li>- Involucro: Carcaça em ferro fundido nodular;</li> <li>- Lubrificação: Permanente em banho de graxa, possibilitando operação em qualquer ângulo;</li> <li>- Redução: 1:32;</li> <li>- Rendimento: 41%;</li> <li>- Composto por sistema de transmissão do tipo coroa e sem fim, batentes mecânicos reguláveis nos limites 0 e 90 graus de curso e carcaça em ferro fundido nodular. Lubrificação em banho de graxa;</li> <li>- Indicador mecânico de posição: Composto por ponteiro indicando totalmente aberta e totalmente fechada;</li> <li>- Acoplamento: Conforme a Norma ISO-5210/11;</li> <li>- Pintura: PU alta espessura cinza claro munsell N 6,5. Boletim Coester n.º 097.</li> </ul>	Unid.	1	R\$ 2.482,27	R\$ 2.482,27

<b>04</b>	<p><b>REDUTOR MECÂNICO Modelo RS120, para válvula tipo borboleta, DN" 300mm, classe PN10, eixo máximo. 48mm, torque-tempo máximo 1560 Nm, flange F14.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Versão: ¼ de volta preparado para atuador elétrico Coester;</li> <li>- Grau de Proteção: IP68 - À Prova de Tempo;</li> <li>- Invólucro: Carcaça em ferro fundido nodular;</li> <li>- Lubrificação: Permanente em banho de graxa, possibilitando operação em qualquer ângulo;</li> <li>- Redução: 1:70;</li> <li>- Rendimento: 29%;</li> <li>- Composto por sistema de transmissão do tipo coroa e sem fim, batentes mecânicos reguláveis nos limites 0 e 90 graus de curso e carcaça em ferro fundido nodular. Lubrificação em banho de graxa;</li> <li>- Indicador mecânico de posição: Composto por ponteiro indicando totalmente aberta e totalmente fechada;</li> <li>- Acoplamento: Conforme a Norma ISO-5210/11;</li> <li>- Pintura: PU alta espessura cinza claro munsell N 6,5. Boletim Coester n.º 097.</li> </ul>	Unid.	2	R\$ 3.237,27	R\$ 6.474,54
<b>05</b>	<p><b>REDUTOR MECÂNICO Modelo RS600, para válvula tipo borboleta, DN" 400mm, classe PN10, eixo máximo. 77mm, torque-tempo máximo 7200 Nm, flange 14.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Versão: ¼ de volta preparado para atuador elétrico Coester;</li> <li>- Grau de Proteção: IP68 - À Prova de Tempo;</li> <li>- Invólucro: Carcaça em ferro fundido nodular;</li> <li>- Lubrificação: Permanente em banho de graxa, possibilitando operação em qualquer ângulo;</li> <li>- Redução: 1:160;</li> <li>- Rendimento: 37%;</li> <li>- Carcaça ferro fundido nodular, composto por sistema de transmissão do tipo porca viajante/fuso (scotch yoke); batentes mecânicos reguláveis nos limites 0 e 90 graus de curso e lubrificação em banho de graxa;</li> <li>- Indicador mecânico de posição: Composto por ponteiro indicando totalmente aberta e totalmente fechada;</li> <li>- Acoplamento: Conforme a Norma ISO-5210/11;</li> <li>- Pintura: PU alta espessura cinza claro munsell N 6,5. Boletim Coester n.º 097.</li> </ul>	Unid.	1	R\$ 7.091,27	R\$ 7.091,27
<b>06</b>	<p><b>SEM-FIM DO INDICADOR DE POSIÇÃO CSR6-16 (3 ENTRADAS M=1.25) NS 28949</b></p>	Unid.	15	R\$ 298,20	R\$ 4.473,00

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
  - 1.3.3. A Proposta do contratado;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **25/11/2024 a 24/11/2025**, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 147.800,05 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos reais e cinco centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **25/11/2024 (DD/MM/AAAA)**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. As obrigações do contratante constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. As obrigações do contratado constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.5. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.2.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1 % a 5 % do valor do Contrato.
- 11.2.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1 % a 10 % do valor do Contrato.
- 11.2.8. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.
- 11.2.9. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.
- 11.2.10. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 5 % do valor do Contrato.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto:



12.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	DOTAÇÃO	FICHA
DPSAM	17.512.0447.8518.339030	223

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Viçosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §2º da Lei nº 14.133/21.

Viçosa - MG, 25 de novembro de 2024

---

Eduardo José Lopes Brustolini – Diretor Presidente  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
**CONTRATANTE**

---

Wilson Kapp - CPF nº 303.220.650-20  
COESTER AUTOMACAO LTDA. – CNPJ: 88.000.955/0001-90  
**CONTRATADA**